



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

000010 *[Handwritten signature]*

PARECER JURÍDICO Nº 037/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise acerca da legalidade do texto da minuta do Termo de Rerratificação ao contrato 021/2024, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA**, Sergipe, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, ambos já qualificados nos autos do procedimento administrativo no qual emitimos parecer, com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA OITAVA e CLÁUSULA NONA**.

Da análise do teor do termo de Rerratificação, vê-se que se trata de uma alteração meramente material, não sendo capaz de trazer prejuízos para o andamento ao regular cumprimento do contrato. Em verdade, a alteração já era prevista em contrato, assim não existindo razões para qualquer óbice.

Por oportuno, transcreve a cláusula do termo de Rerratificação que explica a alteração que fora acima exposta:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

2.1 Fica retificado **CAPUT** da CLÁUSULA OITAVA e CLÁUSULA NONA do Contrato nº 021/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO"

"9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE."

Diante do exposto, após instruções apresentadas acima e a análise da Procuradoria acerca da observância das exigências acima apresentadas para se alcançar a legalidade da minuta do Termo de Rerratificação do contrato administrativo a ser firmado, opina pela possibilidade jurídica da legalidade do Termo de Rerratificação do contrato 021/2024.

Este é o nosso entendimento que elevo a apreciação superior, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 21 de Julho de 2024

[Handwritten signature]
Rubens Danilo Soares da Cunha
Procurador do Município